



## DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2018

### DIRETRIZ TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DA LEI DA MATA ATLÂNTICA

#### Sumário

1 Introdução .....	1
2 Aplicabilidade .....	1
3 Diretrizes Gerais .....	1
4 Diretrizes Específicas .....	2
5 Considerações Finais .....	3

#### 1. INTRODUÇÃO

O Licenciamento das atividades na área de aplicação da Lei nº 11428 de novembro de 2006, Bioma Mata Atlântica, devendo atender aos requisitos do Decreto 6660 de 21 de novembro de 2008 que a regulamentam.

Face ao estabelecido pela legislação vigente e a inexistência de um zoneamento ambiental estabelecendo recomendações ou diretrizes para demarcação de áreas com necessidade de maior proteção, essa Diretriz Técnica visa estabelecer um regramento interno para aplicação da lei, em casos de intervenção na vegetação para fins de loteamento e ou edificação, em zona urbana ou de expansão urbana, de modo a ser mantido o procedimento uniforme em todos os pareceres emitidos por esta Fundação e evitar necessidade de interpretação e consultas a Assessoria Jurídica.

#### 2. APLICABILIDADE

Regramento para intervenção na vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica para fins de loteamento e ou edificação, aplicando-se também para qualquer tipologia de parcelamento de solo, como condomínios, distritos industriais, complexos logísticos, desmembramentos e outros.

#### 3. DIRETRIZES GERAIS

*3.1 É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma da Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica.*

3.2 É vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração para fins de loteamento ou edificação, nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei 11428/2006.

3.3 A Lei Federal n. 11428/2006, norma geral instituída pela União, suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, com fundamento no art. 24, § 4º, da Constituição Federal, em conformidade com o Parecer Jurídico 134/2015.

3.4 Para fins de comprovação de zoneamento e aplicação do artigo 31, § 1º e § 2º, da Lei n. 11.428/2006, é necessário protocolar, além dos documentos técnicos para avaliação do licenciamento prévio, certidão de zoneamento emitida pelo poder municipal público, com a informação clara da data em que a mesma foi declarada como urbana ou de expansão urbana.



- 3.5 Não é necessária a anuência prévia do IBAMA para supressão de áreas superiores a 3 ha em estágio médio de regeneração em empreendimento de loteamento ou edificação, com base nas razões expostas no Parecer Jurídico 185/2015.
- 3.6 Para fins de aplicação do artigo 30 art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428/2006, será utilizada a classificação da vegetação do Bioma Mata Atlântica tanto das fisionomias arbóreas como das fisionomias campestres, em conformidade com as Resoluções Conama 33/94, 417/09 e 423/10.

#### 4 DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

##### 4.1 Quanto à delimitação da área para aplicação da lei:

- 4.1.1 A poligonal de aplicação da Lei da Mata Atlântica é aquela informada pelo IBGE, disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/mapas\\_doc6.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/mapas_doc6.shtml)
- 4.1.2 Para determinação da localização do empreendimento dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica deverão ser fornecidas as coordenadas geográficas – Latitude e Longitude – em graus decimais com, no mínimo, 5 (cinco) dígitos após o ponto decimal e no Sistema de Referência (Datum) SIRGAS2000.

##### 4.2 Quanto à definição do tamanho da área para fins de preservação:

- 4.2.1 O inventário fitossociológico da área a ser manejada deverá ser elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei no 11.428, de 2006 e determinar de maneira conclusiva o estágio de regeneração da vegetação, baseado nos dados obtidos e nas definições constantes nas resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo, sendo acompanhado de mapa com a localização dos estágios e quadro de áreas por estágio sucessional;
- 4.2.2 Observados os artigos 30 e 31 da Lei 11.428/06, será estabelecida a área total coberta pela vegetação e as porcentagens serão calculadas conforme quadro abaixo:
- 4.2.3 Deverá ser mapeada e determinada a metragem de vegetação nos diferentes estágios de regeneração em toda gleba;
- 4.2.4 Deverão ser então separadas as áreas de preservação permanente ou de outra forma especial de proteção, restando a área remanescente de vegetação (ATV – APP);
- 4.2.5 Sobre a área remanescente de vegetação (ARV), deverá ser efetuado o cálculo das porcentagens a serem mantidas como determina a Lei nº 11.428/2006 da seguinte forma:

Estágio Sucessional	Área total coberta por vegetação (ATV)	Área em APP coberta por vegetação (APP)	Área Remanescente de vegetação ATV- APP = ARV	Porcentagem sobre a ARV
Avançado				(=50 ou 100%)
Médio				(= 30 ou 50%)

- 4.2.6 A(s) poligonal(is) dessa(s) área(s) de vegetação a ser preservada (AVP) será(ão) averbada(s) na matrícula do imóvel com gravame de restrição de uso, especificando seu valor em percentual.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1 A aplicação dos demais artigos quanto ao disposto na Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008, referentes a outras tipologias de empreendimento não são contemplados nesta Diretriz Técnica;
- 5.2 O cumprimento da presente Diretriz Técnica não exclui a obrigatoriedade de atendimento às demais normas e dispositivos legais aplicáveis, nem a consideração de especificidades estabelecidas em planos diretores municipais ou condições e restrições estabelecidas em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.
- 5.3 Essa Diretriz Técnica poderá ser revisada, caso o estabelecimento do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado estabeleça parâmetros mais restritivos de proteção ao Bioma Mata Atlântica.

Em, 11 de janeiro de 2018.

  
**Eng. Gabriel Simioni Ritter**  
**Diretor Técnico da FEPAM**

**Elaboração:** Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues, Egbert Scheid Mallmann, Clarice Glufke e Gabriel Simioni Ritter.